

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 480 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 13.031, DE 28 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, uma área de terreno situado no município de Santa Isabel.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação do senhor Quintino Bocaiuva do Prado, a área de terreno abaixo caracterizado, destinado à instalação, pelo Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, de um banheiro carrapaticida, a saber:

“um terreno situado à margem da estrada de rodagem Santa Isabel — São Paulo, no município de Santa Isabel, medindo 30 ms. (trinta metros) de frente por 80 ms. (sessenta metros) do lado direito, 65 ms. (sessenta e cinco metros) do lado esquerdo e 30 ms. (trinta metros) de fundos”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
P. de Lima Corrêa
A. Vergueiro Cesar

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de outubro de 1942

José de Paiva Castro
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 13.032, DE 28 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre a doação de uma área de terreno situada no ex-Núcleo Colonial “Barão de Jundiá”, município e comarca de Jundiá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar a Mitra Arquidiocesana de São Paulo uma área de terreno situada no ex-Núcleo Colonial “Barão de Jundiá”, município e comarca de Jundiá, onde foi construído um templo católico, com as seguintes divisas e confrontações:

“começando no canto anterior esquerdo da escadaria do templo, arremessa-se em direção ao norte e na distância de 6,40 ms. (seis metros e quarenta centímetros) até outro canto anterior da escadaria; daí, sempre com deflexões de 90º, continuam nas seguintes condições: à direita, medindo-se 3,80 ms. (três metros e oitenta centímetros), à esquerda, medindo-se 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), à direita, medindo-se 11,20 ms. (onze metros e vinte centímetros), à esquerda, medindo-se 1,35 ms. (um metro e trinta e cinco centímetros), à direita, medindo-se 2,00 ms. (dois metros), à esquerda, medindo-se 1,35 ms. (um metro e trinta e cinco centímetros), à esquerda medindo-se 6,10 ms. (seis metros e dez centímetros), à esquerda, medindo-se 2,35 ms. (dois metros e trinta e cinco centímetros), à direita, medindo-se 8,70 ms. (oito metros e setenta centímetros), à direita, medindo-se 1,70 ms. (um metro e setenta centímetros), à direita, medindo-se 1,20 ms. (um metro e vinte centímetros), à esquerda, medindo-se 12,10 ms. (doze metros e dez centímetros), à direita, medindo-se 7,55 ms. (sete metros e cinquenta e cinco centímetros), à direita, medindo-se 2,35 ms. (dois metros e trinta e cinco centímetros), à esquerda, medindo-se 6,10 ms. (seis metros e dez centímetros), à esquerda, medindo-se 1,35 ms. (um metro e trinta e cinco centímetros), à direita, medindo-se 2,00 ms. (dois metros), à direita, medindo-se 1,35 ms. (um metro e trinta e cinco centímetros), à esquerda, medindo-se 7,40 ms. (sete metros e quarenta centímetros); daí, sempre com a deflexão de 90º, deriva à esquerda, com a distância de 1,20 ms. (um metro e vinte centímetros), até atingir o campanário; continuam, em frente, medindo-se 3,80 ms. (três metros e oitenta centímetros), deflete à direita, medindo-se 3,80 ms. (três metros e oitenta centímetros) à direita, medindo-se 6,50 ms. (seis metros e cinquenta centímetros), até atingir o canto posterior esquerdo da escadaria; daí, defletindo à esquerda, medindo-se 3,80 ms. (três metros e oitenta centímetros), até o ponto de partida”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
P. de Lima Corrêa
A. Vergueiro Cesar

Publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de outubro de 1942

José de Paiva Castro
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 13.034, DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

Prorroga o prazo do artigo 42 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica prorrogado até 31 de outubro corrente, o prazo do art. 42 do decreto-lei n. 12.490, de 31 de dezembro de 1941, referido no art. 7.º do decreto-lei n. 12790, de 2 de julho de 1942.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 13.035, DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

Reduz e suplementa verbas no orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado, em Piracicaba.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:
Artigo 1.º — No orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado em Piracicaba, ficam reduzidas as seguintes importâncias:

2.1	— VERBA N. 1 — PESSOAL	
2.1.1	Consignação n. 1 — Pessoal Fixo	
2.1.1.05	Subconsignação n. 2 — Substituições	1:800\$0
2.1.1.06	Subconsignação n. 3 — Gratificações	3:000\$0
	Alínea 7	
2.2	— VERBA N. 2 — MATERIAL PERMANENTE	
2.2.1	Consignação n. 1 — Máquinas e Pertences	1:200\$0
2.2.2	Consignação n. 2 — Móveis e Utensílios	13:000\$0
	Alínea 2	
2.4	— VERBA N. 4 — MATERIAL E SERVIÇOS	
2.4.1	Consignação n. 1 — Material de Consumo	600\$0
2.4.2	Consignação n. 2 — Despesas Diversas	
2.4.2.01	Subconsignação n. 1 — Despesas Diversas	400\$0
	Alínea 9	20:000\$0

Artigo 2.º — Com a redução de que trata o artigo anterior, fica autorizada a seguinte suplementação:

2.1	— VERBA N. 1 — PESSOAL	
2.1.1	Consignação n. 1 — Pessoal Fixo	
2.1.1.02	Subconsignação n. 1 — Pessoal do Quadro	3:600\$0
	Alínea 1	2:600\$0
	Alínea 2	2:400\$0
	Alínea 3	3:200\$0
	Alínea 4	2:700\$0
	Alínea 5	4:700\$0
	Alínea 6	900\$0
	Alínea 7	
		20:000\$0

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO-LEI N. 13.028, DE 27 DE OUTUBRO DE 1942

Declara de utilidade pública, terrenos necessários à construção de prédio para Grupo Escolar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim-de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, uma área de 3.360 ms². (três mil trezentos e sessenta metros quadrados), situada na avenida Paes de Barros, nesta Capital, Município e Comarca, constante dos lotes ns. 17 a 19 da quadra 27, medindo 56 ms. (cinquenta e seis metros) de frente por 60 (sessenta metros) da frente aos fundos, e que consta pertencer à Companhia Parque da Mooca, ou sucessores, necessária à construção de um Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Oportunamente será aberto o necessário crédito para a execução do presente decreto-lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR
SUD MENCUCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho
Redator-Sect.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358 - 364

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Theotônio Monteiro de Barros Filho
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 29 de outubro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.029, DE 27 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o Estado a receber, em doação, terreno em Baurú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Baurú, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela cidade, município e comarca do mesmo nome, destinado à construção do edifício da Inspeção Regional de Profilaxia da Lepra, a saber:

“um terreno de forma retangular, com 500 ms². (quinhentos metros quadrados), situado na esquina das ruas Ezequiel Ramos e D. Clara Ermel e confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura e do sr. Virgílio Ermel”.

Parágrafo único — A doação deverá ser feita nas condições referidas no decreto-lei n. 24, de 7 de fevereiro de 1942, da Prefeitura Municipal de Baurú.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 27 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Theotônio Monteiro de Barros Filho
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 29 de outubro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 13.036, DE 29 DE OUTUBRO DE 1942

Apróva o Convênio celebrado em 7 de julho do corrente ano entre os Governos da União e do Estado, bem como o respectivo Regulamento, para execução das leis de proteção ao trabalho.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 161 da Constituição da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o fazendo parte integrante deste decreto-lei, o Convênio celebrado em 6 de julho de 1942, entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, para execução das leis de proteção ao trabalho, bem como a de todas as outras atribuições que cabem ou vierem a caber às Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio neste Estado.

Artigo 2.º — É igualmente aprovado o regulamento baixado pelo decreto federal n. 10.471, de 22 de setembro de 1942, para execução do referido convênio, nos termos de sua cláusula XX e de acordo com o decreto-lei federal n. 4.470, de 15 de julho de 1942.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1942.

FERNANDO COSTA
Abelardo Vergueiro Cesar.

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

O Governo Federal e o Governo do Estado de S. Paulo, representados, respectivamente pelos srs. drs. Alexandre Marcondes Filho, Ministro do Trabalho, Indústria e